

Processo	Ano	Folha	Rubrica
181	2022/SMS		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE AR-CONDICIONADO Nº 019/2023 - PMP, que fazem o MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ, e a empresa BENEDES SOARES BATISTA ME.

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.981/0001-90, com sede na Rua Justino Ribeiro, 228, Centro, na cidade de Pinheiral, Estado do Rio de Janeiro, neste instrumento denominado **CONTRATANTE**, representado por seu Excelentíssimo Prefeito Sr. **LUCIANO MUNIZ FERNANDES**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 12.390.735-4, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 092.609.207-36, residente nesta cidade, de um lado, e do outro a empresa **BENEDES SOARES BATISTA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.303.444/0001-00, com sede na Avenida Roberto Silveira, nº 1.622, loja 01, bairro Pedras Ruivas, Paty de Alferes/RJ, representado pelo Sr. **BENEDES SOARES BATISTA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 21.442.829-4, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF nº 112.487.607-35, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo contratual, em razão do **saldo remanescente**, de acordo com justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde/PMP, documentos constantes no processo administrativo nº 181/2022/SMS, que fazem parte integrante do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

Fica prorrogado por **12 (doze) meses** o prazo de vigência do contrato, de 23/01/2025 a 22/01/2026, podendo ser rescindido antes do prazo estipulado mediante aviso expresso com antecedência de 15 (quinze) dias, em razão da justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde/PMP, juntada nos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DEMAIS OBRIGAÇÕES:

Permanecem vigentes e inalteradas as demais Cláusulas do Contrato principal não alcançadas pelo presente Termo Aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a

BENEDES SOARES BATISTA
Assinado de forma digital por BENEDES SOARES BATISTA
9815123303
44000100
2330344
2025.01.20
16:15:19 -03'07'

Processo	Ano	Folha	Rubrica
181	2022/SMS		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Pinheiral/RJ, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Pinheiral/RJ, 14 de janeiro de 2025.


MUNICÍPIO DE PINHEIRAL

Rep. p/ Prefeito **LUCIANO MUNIZ FERNANDES**
P/Contratante

BENEDES
SOARES
BATISTA:233
03444000100

Assinado de forma
digital por
BENEDES SOARES
BATISTA:23303444
000100
Dados: 2025.01.20
16:15:32 -03'00'

BENEDES SOARES BATISTA ME
Rep. p/ BENEDES SOARES BATISTA
P/Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
181	2022/SMS		

ANEXO ÚNICO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;
Contratado: BENEDES SOARES BATISTA ME.

Razão Social: BENEDES SOARES BATISTA ME CNPJ: 23.303.444/0001-00
Endereço: Avenida Roberto Silveira, nº 1.622 - Loja 01 - Pedras Ruivas - Cidade Paty do Alferes/RJ CEP: 26.950-000
Telefone: (24) 2080-4330 / 92000-3240
E-mail: benedes.consultoria@gmail.com

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANTIDADE CONTRATADA	UNIT	TOTAL do contrato
1	Ar-condicionado split Hi-wall, capacidade mínima de 9.000btus. Monofásico, 220V. Classificação energética mínima: A	UNID	8	R\$ 2.023,60	R\$ 16.188,80
2	Ar-condicionado split Hi-wall, capacidade mínima de 12.000btus. Monofásico, 220V. Classificação energética mínima: A	UNID	13	R\$ 2.361,10	R\$ 30.694,30
3	Ar-condicionado split Hi-wall, capacidade mínima de 18.000btus. Monofásico, 220V. Classificação energética mínima: A	UNID	27	R\$ 3.611,10	R\$ 97.499,70
					R\$ 144.382,80